



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP E A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO DE APRENDIZAGEM, LAJEADO MAIS JOVEM.

PROCESSO N° 002/2021

DISPENSA N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **ISABELA GUINEZI MUNIZ**, RG nº 43.684.907-0 CPF nº 351.722.288-70 endereço: Rua Etoze D'aragona, nº 255, casa 12, Vilage D'aragona, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRANTE**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25 com endereço na Q SCS QUADRA 6 BLOCO A LOTE 157, neste ato representada por seu Representante Legal, **ANA KÁRITA ROSA PEDRO** portador do RG nº 4747892, e do CPF nº 736.326.861-49, daqui em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e tendo em vista o processo em destaque, para a contratação por dispensa de licitação nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, para execução do **PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ, CONSISTENTE NA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE 20 (VINTE) ADOLESCENTES E JOVENS, ENTRE 14 (CATORZE) ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS**, para inserção no mundo do trabalho, visando a sua inclusão social.

1.2. O programa objeto deste contrato tem como fundamento legal o art. 68 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e a Lei Municipal nº 3.176, de 23 de dezembro de 2019 e alterações



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

posteriores, que institui o programa adolescente aprendiz no âmbito da Administração Pública Municipal Lindoiense e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1 O PROGRAMA ÁGUAS DE LINDÓIA ADOLESCENTE APRENDIZ consiste na realização de programa de aprendizagem para adolescentes e jovens (parágrafo único do artigo 6ª da Lei Municipal nº 3.176, de 2019), que abrange conteúdo teórico e atividade prática, concomitantemente.

2.2 O público alvo é formado prioritariamente por adolescentes, de 14 a 18 anos, e jovens (vide LM nº 3.176,2019, art. 6º, parágrafo único) em situação de risco social que deverão frequentar a escola e permanecer no ensino formal durante o tempo de permanência no Programa, exceto se já tenham concluído o ensino médio.

2.3 A CONTRATADA irá recrutar, selecionar, e capacitar os aprendizes, que serão alocados nos órgãos públicos para as atividades práticas, conforme critérios estabelecidos no projeto que fundamenta o Programa e previstos na Lei Municipal acima citada, altera pela Lei 3.191, de 09 de setembro de 2020.

2.4 Compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz, com jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dele durante todo o seu tempo de permanência no programa, inclusive controle de frequência.

2.4.1. O contrato de aprendizagem poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

2.5 A CONTRATADA irá ministrar o conteúdo teórico, fazer o acompanhamento escolar do jovem, supervisionar as suas atividades práticas em colaboração com a CONTRATANTE.

2.6 O jovem contratado ficará os vinte primeiros dias sob a responsabilidade da CONTRATADA para cursar o módulo de formação inicial, para somente depois dar sequências às atividades práticas de formação e profissionalização.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

2.7 A CONTRATADA irá emitir certificado aos jovens que participaram do programa, desde que tenham tido 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária.

2.8 O desligamento dos jovens ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo
- d) a pedido do jovem.

2.9 Os jovens participantes do programa perceberão remuneração equivalente ao salário-mínimo/hora nacional e farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Férias;
- b) FGTS;
- c) 13º salário;
- d) Seguro de vida;

2.10 Os jovens desempenharão atividades abarcadas pela Classificação Brasileira de Ocupações de código 4110-05 / 4110-10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Destacar um gestor para o contrato a quem caberá fazer a interlocução com a CONTRATADA acerca da execução do contrato;

3.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, fornecendo à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;

3.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3.4 Observar as limitações impostas à prestação de serviços pelos jovens, dentre as quais:

- I. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens;



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- II. É vedado o labor em serviços penosos, constituído de tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- III. Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por jovem, buscando solução conjunta para o ocorrido;
- IV. Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes, prestando informações a respeito do comportamento, atitude, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e/ou quando julgar necessário;
- V. Controlar a frequência do jovem nas atividades práticas e encaminhar relatório, mensalmente, à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado.

3.5 Designar um supervisor/orientador, a quem caberá:

- I. Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens, zelando para que elas não divirjam do programa;
- II. Promover a integração do jovem no ambiente de trabalho;
- III. Informar o jovem sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- IV. Controlar a frequência do jovem.

3.6 Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I. executar o programa conforme estabelecido neste contrato;
- II. manter em dia os requisitos de validade do programa de aprendizagem;
- III. celebrar o contrato de aprendizagem com o jovem, efetuando sua remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente;
- IV. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao programa e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem;
- V. expedir certificado aos jovens que concluírem o programa, respeitando-se as regras de certificação previstas no termo de referência e no presente contrato;



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- VI. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de tributos e encargos **mensalmente**;
- VII. acompanhar a frequência escolar do jovem participante do programa, bem como realizar o atendimento psicossocial daquele que se encontra em situação de desajuste familiar, sempre que necessário;
- VIII. preparar os jovens orientando-os para que se comportem com cordialidade e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene dos locais onde desempenharem suas atividades práticas;
- IX. prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, atendendo pontualmente a todas as observações;
- X. fornecer crachá e uniforme aos jovens participantes do programa;
- XI. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou intercorrência que comprometa a execução contratual.
- XII. Manter as mesmas condições de habilitação, conforme disposições contidas no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5. O recrutamento e seleção dos jovens participantes do programa obedecerão aos critérios estabelecidos no projeto, que é parte integrante desse instrumento, e na Lei Municipal nº 3176, de 2019, alterada pela Lei 3.191, de 2020.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.010,68 (Um mil dez Reais e sessenta e oito centavos), mensal por jovem alocado no programa, perfazendo o valor total mensal de R\$ 20.213,60 (Vinte mil duzentos e treze Reais e sessenta centavos), e um valor total anual de R\$ 242.563,20 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e três Reais vinte centavos), e um valor total durante o período de vigência de R\$ 505.340,00 (Quinhentos e cinco mil trezentos e quarenta reais).

6.2 O valor indicado na Cláusula 6.1 será irrevogável pelos primeiros 12 (doze) meses, salvo no caso das rubricas cujo custo é estipulado por lei e ato cogente, cujo cumprimento é obrigatório para o CONTRATADO, que são: o salário mínimo e respectivos encargos e o vale transporte. Fica certo que sempre que houver reajuste de alguma dessas rubricas, o contrato será automaticamente reajustado, em igual percentual, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

6.3 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE A. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
08.333.0061.2107.0000	JOVEM APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 30 do mês em referência, mediante a emissão de fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, levando-se em conta o número de jovens alocados nos respectivos postos de trabalho, mediante depósito em conta-corrente bancária tendo como titular a CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, até o dia 20 do mês em referência, fatura contendo o valor a ser pago, acompanhada do nome completo de cada adolescente, número de faltas contabilizadas no mês anterior, a respectiva data de nascimento, a data de inclusão, sua função, órgão de lotação e município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente contrato será de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2 Verificada a hipótese prevista no item 10.2, fica suspensa a vigência do presente instrumento, até a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

10.1 A execução do programa instituído pela Lei Municipal nº 3176, de 2019, alterada pela Lei 3.191, de 2020, e plano de trabalho – parte integrante deste contrato, será executado conforme previsto no cronograma para execução inicial.

10.2 O cronograma para execução inicial poderá sofrer alteração, caso não haja, a tempo e modo, a validação pela Autoridade Competente do programa arco administrativo a ser ministrado pela Contratada.

10.3 Na hipótese da cláusula anterior, a contratação dos candidatos ficará condicionada à apresentação do programa arco administrativo devidamente validado pela Autoridade Competente e a execução suspensa. (Consignamos que o programa arco administrativo a ser ministrada pela contratada, ainda não foi devidamente validado pela autoridade competente, diante das dificuldades burocráticas encontradas em virtude do cenário pandêmico que assola nosso mundo).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

12.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

12.4 Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATANTE esta pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

13.2 Todo e qualquer pedido de alteração do contrato será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

13.4 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:

14.1 Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias, exceto as referentes à qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

E por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, 15 de janeiro de 2.021

**PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
ISABELA GUINEZI MUNIZ**

.....
**REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO
ANA KÁRITA ROSA PEDRO**

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Rodrigo Felipe Quirino

CPF: 376.459.118-83

2)

Nome: Eliel Marcos Fernandes

CPF: 287.302.198-50